



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 570/2020

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA 20190130
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO
OPERACIONAL, E EXECUÇÃO DE
EVENTOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
E A EMPRESA R & D DAGOSTIM
COMÉRCIO LTDA-ME**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominado PMC, com Sede Administrativa na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.991/0001-84, representada pelo, Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Rua Senador Lemos, 749, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.722/0001-75, representada neste ato pela, Secretaria Municipal a Sra. **MARIA ELANE GADELHA**, brasileira, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 656.269.402-74, portadora da carteira de identidade nº 3315373, residente e domiciliada nesta Cidade de Castanhal e de outro lado a empresa **R & D DAGOSTIM COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.513.401/0001-07 estabelecida Trav. Benjamin Constant, 740 Bairro Caiçara, castanhal/PA, tel: 88004038, email: ichiban_iluminacao@hotmail.com. doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **Raimundo Nonato Ferreira Araujo**, portador da Cédula de Identidade nº 2854613 e CPF nº.571.960.012-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Processo de Adesão n.º 001/2020 e a proposta apresentada pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO OPERACIONAL, E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO, LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA EM GERAL, QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 317.140,00.
2. Os quantitativos indicados na Planilha em Anexo dosam meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020 na classificação orçamentária consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Castanhal, a qual se vinculará no ato da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da Adesão 001/2020/PMC ao Pregão nº 018/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Processo de Adesão 001/2020;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

- solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

constantes do Processo de Adesão 001/2020;

1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
5. A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº 1.228/20**, o Sr. (a) Amilca Queiroz Carneiro, **matricula nº 98733-6, fiscal titular e Maria Elane Gadelha Costa, matricula nº998979-0, fiscal suplente** como representantes da Secretaria de Cultura, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, correrão por conta do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020:

20.20 - Guestão da Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0001 1.001 - valorização da Produção Cultura Local

3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

10010000 - recursos Ordinarios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º / , e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CASTANHAL com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CASTANHAL/PA, 24 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CASTANHAL
MARIA ELANE GADELHA
CONTRATANTE

R & D DAGOSTIM COMÉRCIO LTDA-ME
RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAUJO
CONTRATANTE



SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO E SONORIZAÇÃO					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRO QUÍMICO (Diária) Marca ICHIBAN em polietileno expandido, tipo Standard, nas dimensões de 1,10m x 1,20m x 2,30m de altura, com tratamento de resíduos através de produto químico, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo.	36	UNIDADE	225,00	R\$ 8.100,00
2	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES (Metro linear/Dia) Marca ICHIBAN em estrutura tubular metálica modulada nas dimensões de 01,00m,02,00m, ou 03,00m de comprimento por 01,10 metro de altura, executadas com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 – polegadas com espessura mínima de 2,65 mm de parede de modo a proporcionar um peso próprio compatível com as necessidades de isolamento para público.ú As divisões internas de fechamento das cercas poderão ser em tubos ou barras metálicas, não podendo proporcionar espaçamento maior que 10 centímetros entre elas de modo a não causar acidentes com crianças. ú As ligações entre cercas deverão ser um sistema de encaixe que garanta a continuidade e estabilidade da linha, permitindo a transferência e distribuição de cargas entre elas.	600	METRO	14,00	R\$ 8.400,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO 6m X 6m Marca ICHIBAN Com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss. Q30 OU P50, com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. A Cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. ú As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura.	15	DIÁRIA	1700,00	R\$ 25.500,00
4	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 KVA. Marca ICHIBAN trifásicos, tensão 220/110V, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminho por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis(95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre Nº 16 mm2, no mínimo, com 05 metros com conectores.	14	DIÁRIA	1950,00	R\$ 27.300,00
5	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE 10m X 08m Marca ICHIBAN com montagem e desmontagem em estrutura, com pilares em treliças de cantoneiras metálicas ou em box truss Q30 OU P50 , com pisos em compensado naval ante derrapante com 15 mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura. ú Cobertura deverá ser em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m² e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. ú As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 – polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura.	5	DIÁRIA	4300,00	R\$ 21.500,00
6	LOCAÇÃO DE CARRETA PALCO Marca ICHIBAN 000 Carreta palco medindo 12m de frente por 6m profundidade e 1m60cm de altura, piso em estrutura metálica e compensado de 20mm, revestido de carpete, teto em estrutura metálica e cobertura de lona, guarda corpo lateral, camarim de 2m20cm de largura por 2m40cm de comprimento com ar condicionado, piso em madeira emborrachada.	2	DIÁRIA	10980,00	R\$ 21.960,00
7	LOCAÇÃO DE PÓRTICO Marca ICHIBAN Com montagem e desmontagem em estrutura tubular metálica, com vão de 10,00m de largura x 5,00m de altura.	2	DIÁRIA	690,00	R\$ 1.380,00

8	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA. Marca ICHIBAN trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db, cabine 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nº 16 mm², no mínimo, com 05 metros com conectores.	10	DIÁRIA	2500,00	R\$	25.000,00
9	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 01 Marca ICHIBAN Com 12- lâmpadas par 64; 04- ribaltas; 16- par led de 3w; 04- refletores mini brutes; 02 - máquinas de fumaça; 4- Stroboled ; 16- moving head beam; 01-mesa de luz digital Avolite ; 01-Sistema de dimer digital DMX com 12 canais de 4kwa: 01- Grid para o palco.	5	DIÁRIA	4800,00	R\$	24.000,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 02 Marca ICHIBAN com 12- lâmpadas par 64; 04 - ribaltas; 12- par led de 3w; 02- reletores mini brutes; 01 - máquinas de fumaça; 08- moving head beam; 04- stroboled ; 01 - mesa de luz digital avolite; 01-Grid para o palco.	5	DIÁRIA	3600,00	R\$	18.000,00
11	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO 03 Marca ICHIBAN Com 6- lâmpadas par 64; 8- par led de 3w; 02- reletores mini brutes; 01- máquinas de fumaça; 06- moving headbeam; 01 - mesa de luz digital pilot 2000;	2	DIÁRIA	2300,00	R\$	4.600,00
12	LOCAÇÃO DE SKY PAPER MÁQUINA DE PAPEL Marca ICHIBAN	5	DIÁRIA	300,00	R\$	1.500,00
13	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED TIPO 01 Marca ICHIBAN Composto por 01 painel de led 4X2 m em led de alta resolução (10mm), indoor, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção.	5	DIÁRIA	1400,00	R\$	7.000,00
14	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED TIPO 02 Marca ICHIBAN Composto por 01 painel de 7X3 m em led de alta resolução (10mm), indoor, com processador de vídeo, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção.	5	DIÁRIA	1850,00	R\$	9.250,00
15	LOCAÇÃO DE TELÃO CONVENCIONAL Marca ICHIBAN Composto por 01 tela de retro projeção nos tamanhos de: 3X2, 2x2, 1,20x80, 3x3 e 5x2 m em lona, com projetor de 2000 anseles, estrutura de box em alumínio, cabos e acessórios, computador com sistema de projeção.	5	DIÁRIA	590,00	R\$	2.950,00
16	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE Marca JBL /ICHIBAN 01-Mesa de som digital (X32 behringer, Yamaha LS9, MCL7, PM5D, Digi SC48); 01- multicabo de 48 canais com 50 metros + splinter; 01- processador digital; 01-notebook; 12- caixas de subgrave com 02 falantes de 18"; 20- caixas de alta frequência line array DAS ; sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e cabos e conexões para as devidas ligações. - MONITOR (PALCO): 01-Mesa de som digital (X32 behringer, Yamaha LS9, MCL7, PM5D, Digi SC48); 01- processador digital para o sidefill; 01- sidefill LR com 2 caixa para subgrave com 2x18" e 4 caixas line array DAS; 8- monitores (DAS, ELETROVOICE) ; - MICROFONES E ACESSORIOS - BACKLINES: 02- amplificadores para guitarra (Jazz Chorus Meteor, Marshall); 01- amplificador para contra baixo com 01 caixa com 4x10" + 1x15";	5	DIÁRIA	5800,00	R\$	29.000,00
17	LOCAÇÃO DE MINI-TRIO ELETRICO Marca ICHIBAN com 01 Caminhão de pequeno porte com 04 caixas na frente, 06 caixas no fundo e 16 caixas nas laterais, sendo 08 por lado, com falantes de 15" + 10" + driver por caixa, mesa de som de 16 canais digital, 02 microfones sem fio UHF, 06 microfones dinâmicos, 01 CD/DVD player e 01 Notebook, cabos e conexões necessárias para ligação de todo o equipamento acima descrito, assim como para ligar instrumentos como violões, teclados e cavacos.	2	DIÁRIA	11800,00	R\$	23.600,00
18	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTISTICAS REGIONAIS Marca ICHIBAN Contratação de artistas ou bandas locais, regionais, incluindo-se pagamento de taxas com ECAD e outros que se fizerem necessário cachê do mercado.	7	SERVIÇO	8300,00	R\$	58.100,00
TOTAL					R\$	317.140,00